



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN-
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL
2º Turno
 Aprovado por Unanimidade Votos X Votos
 Aprovado Votos X Votos
 Rejeitado Votos X Votos
 Abstenção
Umarizal-RN, 13 107 12021
elaboração

PROJETO DE LEI Nº 023/2021 DE 06 JULHO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

- Aprovado por Unanimidade *1º Turno*
 Aprovado Votos X Votos
 Rejeitado Votos X Votos
 Abstenção

Umarizal-RN, 13 107 12021
Mayana

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com arrimo nos artigos 165, §2º, II; Lei Complementar nº 101/00, art. 4º e Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas por esta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Umarizal relativa ao exercício financeiro de 2022. Faço saber que a **Câmara Municipal de Umarizal** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º O orçamento do Município de Umarizal, referente ao exercício de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/00, compreendendo:

- I - As metas e as prioridades da administração pública;
- II - A organização e estrutura e dos orçamentos;
- III - Da avaliação de controle de custos;
- IV - Disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - Transferência de recursos para o setor público e privado;
- VI - Disposições sobre a política de pessoal;
- VII - Disposições sobre a política tributária;
- VIII - Disposições gerais.

Capítulo II Das Metas e Das Prioridades da Administração Pública

Art. 2º A elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária de 2022, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com as metas fiscais para o exercício de 2022 constantes do Anexo de Metas Fiscais da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMARIZAL

Protocolo pelo Livro 005 às Fls.

Nº 75 sob o Nº 961

Umarizal-RN, 06 107 12021

[Assinatura]
SECRETÁRIO

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no projeto de lei orçamentária de 2022, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2022 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º A receitas total previstas no orçamento geral do Município de Umarizal será programada de acordo com as seguintes **prioridades**:

- I** - Prioridade absoluta para o orçamento da criança e do adolescente;
 - II** - Custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
 - III** - Garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde;
 - IV** - Pagamento de sentenças judiciais;
 - V** - Contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e das operações de crédito;
 - VI** - Custeio administrativo e operacional;
 - VII** - reserva de contingência para fazer face aos passivos contingentes.
- § 1º** Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programadas recursos para atender novos investimentos.
- § 2º** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 4º Atendidas as prioridades de que trata o art. 3º, o projeto de lei do orçamento do Município de Umarizal para o exercício de 2022 abrangerá ações e metas de Programas Temáticos constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas indicados no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

§ 2º Somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Plano Plurianual 2022/2025, ações que assegurem sua manutenção;

§ 3º Os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

§ 4º Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

Capítulo III

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º A elaboração e a aprovação do projeto da lei orçamentária de 2022 e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Buscar o **equilíbrio fiscal** por meio do atingimento das metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - Promover a **transparência** na definição e na gestão do orçamento público, mediante o acesso às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos, e por meio da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada para o atendimento do piso de custeio destinado ao desenvolvimento da educação básica e da saúde, bem como o limite de despesas com pessoal;

IV - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

V - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Seção II

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 6º Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Seção.

Art. 7º As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do balancete de receita dos últimos três exercícios, além do em curso, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas



Art. 8º As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 9º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2022.

Seção III

Da Transparência da Gestão Orçamentária

Art. 10º A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar Federal nº 101/2000, especialmente:

- I** - Divulgação das peças orçamentárias com todos os anexos;
- II** - Divulgação das atas de audiências públicas;
- III** - Divulgação do quadro de detalhamento de pessoal;
- IV** - Divulgação dos relatórios resumidos de execução orçamentária;
- V** - Divulgação dos relatórios de gestão fiscal;
- VI** - Divulgação das prestações de contas;
- VII** - Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que permita o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;
- VIII** - Apurar o orçamento da criança e do adolescente segundo a metodologia da Fundação Abrinq.

Seção IV

Das Diretrizes para Elaboração dos Orçamentos

Art. 11. A lei orçamentária anual compor-se-á de:

- I** - Orçamento fiscal: compreenderá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II** - Orçamento da seguridade social: compreenderá as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação institucional, classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, regionalização, fonte de recursos, produto, unidade de medida e meta física, e respectivas dotações.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os fundos especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 14. O orçamento do município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único. As ações de saúde do Município de Umarizal, financiadas com recursos do Fundo Municipal, serão consignadas nas unidades orçamentárias Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser executadas diretamente ou por descentralização de crédito às unidades administrativas.

Art. 15. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2021 que forem pagas até 30 de novembro do ano subsequente.

Art. 16. A lei orçamentária anual será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto do corrente ano e será composta:

- I** - Mensagem;
- II** - Texto de lei orçamentária;
- III** - Quadros orçamentários.

Art. 17. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá a análise:

- I** - Do comportamento da arrecadação de receitas do exercício anterior, analisando a receita prevista e arrecada;
- II** - Do demonstrativo, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

III - Da situação observada no exercício de 2021 em relação aos limites de gasto com pessoal, de que que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Do demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - Do demonstrativo que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde, em cumprimento à Emenda Constitucional no 29/2000;

VI - Dos demonstrativos da receita de cada fundo.

Parágrafo único. A mensagem deverá conter os seguintes anexos:

I - Saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis.

II - Demonstração da Dívida Fundada, conforme Anexo 16 da Lei nº 4.320/1964.

III - Demonstração da Dívida Flutuante, conforme Anexo 17 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 18. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I - texto do projeto de lei de orçamento, dispondo sobre o orçamento fiscal e orçamento da seguridade social, bem como:

a) sumário Geral da receita (por fontes) e da despesa (por funções de governo);

b) quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo categoria econômica, segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade), conforme Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

c) quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

d) quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração segundo esfera orçamentária (fiscal ou seguridade social);

e) orçamento da criança e do adolescente;

f) autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o limite de 15% (quinze por cento);

II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III e parágrafo único, ambos do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964, e incisos I, II, III, art. 5º, da LC nº 101/2000, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta.
 - c) receita prevista para o exercício a que se refere a proposta.
 - d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior.
 - e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta.
 - f) despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.
 - g) demonstrativo da receita consolidada segundo a fonte e categoria econômica.
 - h) demonstrativo da despesa consolidada segundo a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, conforme Anexo 2 da Lei nº 4.320/64.
 - i) quadros demonstrativos da receita por planos de aplicação dos fundos especiais.
 - j) Programa de Trabalho - Quadro demonstrativo da despesa por ação governamental segundo tipos de ação (projetos e atividades), conforme Anexo 06 da Lei nº 4.320/1964.
 - k) Programa de Trabalho de Governo - Quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo tipo de ação (projetos ou atividades), conforme Anexo 07 da Lei nº 4.320/1964.
 - l) quadro demonstrativo da despesa por funções e programas segundo o vínculo (ordinário ou vinculado) com os recursos, conforme Anexo 08 da Lei nº 4.320/1964.
 - m) quadro demonstrativo da despesa por órgãos segundo as funções de governo, conforme Anexo 09 da Lei nº 4.320/1964.
 - n) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.
 - o) especificação dos programas especiais de trabalho (plano de aplicação de investimentos em regime especial de aplicação), se houver.
 - p) descrição sucinta das principais finalidades, com indicação da respectiva legislação, de cada unidade administrativa.
 - q) quadro demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais.
 - r) demonstrativo regionalizado do efeito decorrente de renúncias (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) sobre as receitas e despesas.
 - s) demonstrativo das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.
 - t) conterá reserva de contingência (função 99, subfunção 997 - reserva do RPPS e 999 - reserva de contingência).
- III - anexo de informações complementares**, contendo os demonstrativos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

- a) caso haja alteração da previsão da receita, da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) orçamento da criança e do adolescente pela metodologia da Fundação Abrinq;
- c) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar.

Parágrafo único. Não deve constar na lei orçamentária dispositivo contendo:

- I- Autorização genérica para abertura de crédito adicional, sem especificar que se trata de crédito suplementar;
- II - Autorização para abertura de crédito especial.
- III - Autorização para abertura de crédito extraordinário.
- IV - Autorização para remanejamento, transposição e transferência de créditos orçamentários.
- V - Autorização para modificação de modalidade de aplicação.

Art. 19. A receita orçamentária consignada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será discriminada pelos seguintes níveis:

- I - Categoria Econômica;
- II - Origem;
- III - Espécie;
- IV - Alínea; e
- V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada: I – Receitas Correntes – 1; e II – Receitas de Capital – 2;

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º A Alínea, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo: I – “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora; II – “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita; III – “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita; IV – “3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e V – “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º As categorias de programação dos créditos orçamentários de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, desdobrados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º A estrutura programática da despesa será discriminada por:

- I** - Órgão orçamentário;
- II** - Unidade orçamentária;
- III** - Função;
- IV** - Subfunção;
- V** - Programa;
- VI** - Projeto, atividade ou operação Especial;
- VII** - Categoria econômica;
- VIII** - Grupo de natureza da despesa;
- IX** - Modalidade de aplicação;
- X** - Elemento de despesa; e
- XI** - Fonte de recursos;
- XII** - Valor da dotação.

§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **A esfera orçamentária:** tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S); atribuído os créditos orçamentários para respectiva execução;

II - **Classificação institucional:** a estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, correspondendo ao agrupamento de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - **Classificação funcional:** agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - **Classificação programática:** agrega os gastos por programas de governo, cujos objetivos são desdobrados em ações;

a) programa temático: o instrumento de organização da ação governamental estruturado em diretrizes, objetivos e metas, visando à concretização dos objetivos pretendidos pela mensuração de indicadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

estabelecidos no Plano Plurianual;

b) programa de gestão: o instrumento de organização da ação governamental estabelecido no Plano Plurianual e visando a manutenção das ações de governo;

c) ação orçamentária: instrumento de programação que pode ter a forma de atividade, projeto ou operação especial;

d) atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Natureza de despesa: classificação da despesa orçamentária por natureza, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VI - Fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VII - Dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (10), da seguridade social (20) ou de investimentos (30), conforme o disposto no § 5º do art. 165, da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42/99-MPOG;

§ 3º Os programas e ações governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2022/2025 e suas modificações .

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 5º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

§ 6º As metas serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos e nos demais sempre que possível.

§ 7º Para fins de se ter um melhor controle e atender às necessidades de registros contábeis, na execução orçamentária será realizado o desdobramento suplementar dos créditos orçamentários em subelementos de despesas.

Art. 21. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho com ações específicas destinadas a:

I – pagamento de precatórios;

II – pagamento de requisições de pequeno valor (RPVs);

III – contribuições para formação do PASEP;

IV – parcelamento de dívidas;

V – custeio de atividades de outros entes públicos, conforme autorizado pela LDO.

Art. 22. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Seção V

Das Diretrizes Orçamentárias para a Câmara Municipal

Art. 23. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta de julho, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 24. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob a pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, e conforme o disposto no art. 19, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município.

Seção VI
Despesas Vedadas

Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

- I** - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II** - novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
- III** - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV** - obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi;
- V** - ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI** - pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII** - pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII** - pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- IX** - pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- X** - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- XI** - custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção VII
Quadro de Detalhamento de Despesa

Art. 26. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por unidade orçamentária, classificação funcional programática, modalidade de aplicação, natureza da despesa e fonte de recurso.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão modificar diretamente no



sistema de gestão orçamentária, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, o elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida dentro de uma mesma ação orçamentária, mantidas as normas constitucionais e o restante da classificação da despesa.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, bem como a transferência, transposição e remanejamento, integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação .

Seção VIII

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º - As alterações quantitativas de créditos adicionais na lei orçamentária anual de 2022 serão efetuadas por meio de decreto, limitado até 15% (quinze) por cento do total dos créditos fixados.

§ 2º Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 3º - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

§ 4º - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 5º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado a realizar alterações qualitativas na lei orçamentária anual de 2022 e em créditos adicionais mediante decreto, transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal de dotações orçamentárias, limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Entende-se por:

I - remanejamento consiste na realocação de uma ação (projeto/atividade/op. especial) entre unidades orçamentárias, sem alteração da estrutura funcional programática;

II - transferência a realocação de créditos orçamentários dentro de uma mesma ação (projeto/atividade/op. especial), dentro de uma mesma unidade orçamentária, e mesma categoria econômica da despesa e grupo de natureza de despesa;

III - transposição a realocação de créditos orçamentários entre ações (projeto/atividade/op. especial), dentro de uma mesma unidade orçamentária, mesma categoria econômica da despesa;

§ 2º As repriorizações previstas nos incisos I e II não têm limitação, podendo ser feito por portaria;

§ 3º As repriorizações decorrentes do inciso III limitam-se a 15% (dez por cento);

§ 4º As alterações qualitativas serão realizadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. As alterações quantitativas ou qualitativas dos orçamentos dos fundos especiais serão regidas pela legislação própria.

Art. 30. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alterar a codificação de modalidades de aplicação e de fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária anual de 2022 e em seus créditos adicionais em razão de ato da esfera federal ou do Tribunal de Contas Estadual.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 31. O Poder Legislativo poderá abrir créditos adicionais suplementares e a realizar alterações qualitativas no orçamento vinculado à Unidade Orçamentária do Poder Legislativo até de limite de 15% (quinze por cento) para cada espécie de alteração nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias serão realizadas por meio de ato da Mesa Diretora, com indicação de recursos.



Seção IX

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 32. O projeto de lei orçamentária anual de 2022 deverá ser aprovado até o término da Sessão Legislativa do exercício de 2021.

Parágrafo único. Caso o PLDO de 2022 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2022, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a lei orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido projeto de lei.

Seção X

Dos Débitos Judiciais

Art. 33. A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, até 1º de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais e a previsão dos débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, nos termos do § 5º do artigo 100 e do artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, ambos da Constituição Federal, discriminados por órgão e entidade da Administração Pública Municipal, especificando:

I - quanto à previsão relacionada aos precatórios:

- a) número do precatório, Tribunal de origem e natureza do pagamento;
- b) número do processo originário;
- c) nome do beneficiário;
- d) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- e) tipo de causa; e
- f) órgão ou entidade responsável pelo pagamento;

II - quanto à previsão dos débitos judiciais transitados em julgado relacionados às requisições de pequeno valor (RPV):

- a) número do processo originário e Tribunal de origem;
- b) nome do beneficiário;
- c) valor condenatório homologado ou corrigido conforme sentença;
- d) tipo de causa; e
- e) órgão ou entidade responsável pelo pagamento.

§ 1º No decorrer do exercício de 2022, os débitos judiciais transitados em julgado de pequeno valor e as despesas decorrentes das condenações judiciais a que o Município for condenado após a elaboração do orçamento anual serão encaminhadas aos respectivos órgãos e entidades para pagamento mediante suplementação, caso necessário, priorizando aquelas de caráter



alimentar nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

§ 2º Por determinação da Lei Complementar Federal nº 101/00 e suas alterações, os precatórios não pagos tempestivamente compõem a Dívida Fundada do Município.

Art. 34. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão alocadas no orçamento da Procuradoria-Geral do Município em uma ação específica para pagamento dos precatórios e outra para pagamento de RPVs.

§ 1º Os pagamentos de precatórios serão corrigidos e efetuados conforme disposição contida nas sentenças judiciais transitadas em julgado ou conforme orientação normativa ou jurisprudencial.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, bem como das RPVs expedidas no ano de 2021, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará, no exercício de 2021, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, da data do cálculo exequendo até o seu efetivo depósito, exceto se houver disposição superveniente que estabeleça outro índice de correção.

Seção XI

Da Coordenação dos Trabalhos de Elaboração do Orçamento

Art. 35. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária, de que trata esta Lei, que determinará sobre:

I – calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II – envio da estimativa da receita ao Poder Legislativo para formulação de sua proposta orçamentária;

III - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, fundos e autarquias;

IV – instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Seção XII

Das Despesas Irrelevantes

Art. 36. Entende-se como despesas irrelevantes, para efeito § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93.



Seção XIII

Do Regime de Execução das Emendas Individuais e de Bancada

Art. 37. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à Sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais impositivas, independentemente de autoria.

Art. 38. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata esta Seção.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e pagamento, observado o disposto no § 16º do art. 166 da Constituição e no § 2º do art. 68.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata esta Seção poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 39. As programações de que trata esta Seção não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa ao Poder Legislativo.

Art. 40. O identificador da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção, que constará dos sistemas de acompanhamento da execução financeira e orçamentária, tem por finalidade a identificação do proponente da inclusão ou do acréscimo da programação.

Art. 41. As ações orçamentárias fruto de emendas individuais e de bancada deverão receber, em sua nomenclatura, um marcador que permita o acompanhamento de sua execução orçamentária.

Seção XIV

Da Reserva de Contingência

Art. 42. A lei orçamentária anual conterá dotação consignada à:

I - reserva de contingência no valor equivalente de até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, para atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com o inciso III, do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - reserva de contingência no valor de até 50% (cinquenta por



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

cento) do inciso I, da mesma receita consignada à reserva para cobertura de emendas parlamentares, para atender as emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentário anual, quando de sua tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º A reserva de contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e pelas fontes de recursos 1000 (Recursos Ordinários – Livres).

§ 2º A não utilização dos créditos consignados à Reserva e Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro de 2022, poderá dar cobertura a créditos adicionais para suprir insuficiência orçamentária.

§ 3º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária de 2022.

Art. 43. Para os fins da mensuração dos passivos contingentes, deve-se considerar:

- I** – Em relação às demandas judiciais, avaliar a série histórica de bloqueios judiciais;
- II** – Em relação às dívidas em processos de reconhecimento, deve-se avaliar processo em trâmite, o estoque de restos a pagar cancelados e a série histórica dos pagamentos em forma de indenização.

Parágrafo único. Cada unidade orçamentária deve avaliar a possibilidade de transformar demandas judiciais repetitivas em políticas públicas a serem executadas voluntariamente.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso de contrapartida a reserva de contingência quando da formulação de convênios e contratos de repasse firmados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingências indicadas na formulação de convênios e contratos de repasse deverão ser substituídos quando foram autorizados os créditos adicionais.

Art. 45. A dotação global denominada Reserva de Contingência, permitida ao Executivo Municipal, será utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar no 101, de 2000. Será incluída no orçamento a conta do superávit na previsão da receita orçamentária e será destinada a cobrir déficits futuros.



Da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2022, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira as transferências financeiras de caixa para caixa, do Tesouro Municipal para as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta e destas para o Tesouro Municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Seção XVI

Das Metas Bimestrais de Arrecadação e dos Critérios de Limitação de Empenho

Art. 47. Também no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária para o exercício de 2022, a Administração Pública Municipal Direta e as pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação para a realização das respectivas receitas estimadas.

Art. 48. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário, fixados no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 1º Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e a movimentação financeira.

§ 3º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 4º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de envolvam criança e adolescente, educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados, bem como na busca da continuidade das obras e reformas em andamento.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas

I – ao custeio dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

III – ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;

IV – às contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

V – às despesas de pessoal e seus respectivos encargos.

§ 6º Na limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada, na hipótese de ser necessária, a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, desde que reconhecida pela Câmara Municipal, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 49. Os critérios e a forma de limitação de empenho de que trata a alínea "b" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00, serão processados mediante os seguintes procedimentos operacional e contábil:

I – revisão física e financeira contratual, adequando-se aos limites definidos por órgãos responsáveis pela política econômica e financeira do Município, formalizadas pelo respectivo aditamento contratual; e

II – contingenciamento do saldo de empenho a liquidar, ajustando-se à revisão contratual determinada pelo inciso I do caput deste artigo.

Capítulo IV

Da Avaliação e Controle de Custos

Art. 50. Para atender ao disposto no inciso I do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/00 e suas alterações, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências perante os respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e



resultados das ações e programas estabelecidos no Plano Plurianual do Município.

§ 1º Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios elaborados na forma dos artigos 52 a 55 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º Os relatórios de que trata o § 1º deste artigo conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas nas peças orçamentárias para o período.

§ 3º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 4º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 5º As políticas públicas e metas alinhadas com os Planos Nacional e Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Ações e Serviços Públicos de Saúde serão consideradas pelos respectivos órgãos durante seus respectivos planejamentos para elaboração da Lei Orçamentária.

§ 6º As políticas públicas municipais serão alinhadas com as diretrizes principais da União e do Estado exaradas nos seus respectivos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e deverão ser implementadas sob as premissas da eficácia, eficiência e efetividade.

Capítulo V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 51. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito para atendimento à despesas de capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da receita corrente líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

Art. 52. O ente interessado formalizará seu pleito, fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário por meio da limitação de empenho e movimentação financeira.

Capítulo VI



Das Transferências para o Setor Público e Privado

Art. 54. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de **pessoas físicas**, desde que constantes de programas sociais previstos em lei municipal, observando o disposto no § 10º, do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 55. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as exigências da Lei nº 4.320/64, da Lei nº 13.019/14 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, além de:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

§ 4º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas por meio de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 5º O órgão ou entidade concedente deverá providenciar para que seja mantida atualizada no Portal Transparência a relação das entidades beneficiadas com subvenções sociais, auxílios e contribuições, contendo, pelo menos:

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio, parceria ou instrumento congênere;

VI - valores transferidos e

respectivas datas.

Art. 56. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos, por meio de subvenções econômicas, desde que observadas as seguintes exigências e condições da Lei Federal nº 4.320/64, art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/ 2014 e Lei Municipal nº xxx, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 57. Será permitida a transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da federação desde que, conforme art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as seguintes exigências e condições:

I - autorização na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.



Capítulo VII

Das Disposições Relativas à Política de Pessoal

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais para o exercício de 2022 o art. 169, § 1º, II e art. 37, X, ambos da Constituição Federal, os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 a Lei Federal nº 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.

§ 1º Será utilizada como base de projeção do limite para elaboração de sua proposta orçamentária de despesas com pessoal e encargos sociais as despesas com folha de pagamento no mês de julho de 2021.

§ 2º Na projeção das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados valores referentes a férias, 13º mês de vencimentos, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, impactos do salário mínimo, revisão geral anual das remunerações, admissões para preenchimento de cargos e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 59. Nos termos do 37, X, da Constituição Federal, a concessão de revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, e qualquer vantagem ou aumento de remuneração dos servidores e agentes políticos, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e encargos sociais e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite de gastos com pessoal estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/00;

III - se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 60. A contratação de pessoal por tempo determinado, conforme art. 37, IV, da Constituição Federal, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos:

I - previsão na lei orçamentária anual;

II - lei específica autorizando a contratação com base em necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - processo seletivo;

IV - contrato individual com prazo predeterminado.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

III - admissão para suprir a falta de servidor ocupante de cargo efetivo decorrente de licença.

§ 2º As despesas com pagamento de folha e encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal temporário será classificada no elemento de despesa 13 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).

Art. 61. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de mesma natureza, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

§ 3º As despesas com terceirização de mão-de-obra será classificada no elemento de despesa 34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização).

§ 4º As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão computadas no cálculo do limite de que trata o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 5º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Capítulo VIII

Das Disposições Relativas à Política Tributária

Art. 62. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterem o sistema tributário, promovendo medidas de justiça fiscal, de combate à evasão fiscal e que contribuam para elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 63. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.

Art. 64. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 65. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/00.

Art. 66. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 67. O projeto de lei orçamentária anual de 2022 poderá incluir modificações nas estimativas de receita, despesas e metas programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual em vigor até 2022.

Art. 68. - Fica revogado todas as disposições em contrário no Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no corpo desta Lei.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Umarizal/ RN, em 06 de julho de 2021

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ N°08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

ANEXOS DE METAS FISCAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAS DE RECEITA
2022

Descrição	2018			2019		
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Receitas correntes	28.499.493,08	27.440.297,61	21.127.581,34	30.122.775,00	27.804.954,04	21.770.260,87
Receita tributária	1.011.551,08	973.956,37	788.108,87	1.065.800,00	983.791,17	736.089,25
Impostos	1.001.551,08	964.328,02	787.900,97	1.065.800,00	983.791,17	709.094,36
Taxas	10.000,00	9.628,35	207,90			26.994,89
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	25.000,00	24.070,86	183.714,01	207.000,00	191.072,22	281.783,53
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública	25.000,00	24.070,86	183.714,01	207.000,00	191.072,22	281.783,53
Receita patrimonial	297.000,00	285.961,87	134.729,26	293.000,00	270.454,88	142.705,15
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	297.000,00	285.961,87	134.729,26	293.000,00	270.454,88	142.705,15
Aplicações financeiras	297.000,00	285.961,87	134.729,26	293.000,00	270.454,88	142.705,15
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						
Outras receitas patrimoniais						
Receitas agropecuárias						
Receita industrial						
Receita de serviços						
Transferências correntes	27.161.942,00	26.152.457,17	20.020.490,68	28.552.975,00	26.355.943,55	20.607.468,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84) 3397-2229/2202 Fax: (84) 3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Transferências intergovernamentais	27.161.942,00	26.152.457,17	20.020.490,68	28.552.975,00	26.355.943,55	20.607.468,56
Transferências da união	17.086.942,00	16.451.898,72	14.085.771,19	19.802.400,00	18.278.688,52	14.931.201,57
Cota parte do FPM	11.600.000,00	11.168.881,19	8.370.009,99	11.900.000,00	10.984.345,00	9.838.580,18
Complementação cota parte do FPM	1.066.000,00	1.026.381,67	954.551,49	1.040.000,00	959.976,37	515.388,58
Cota parte do ITR	4.000,00	3.851,34	76,40	4.000,00	3.692,22	33.174,66
Cota parte da compensação financeira de recursos hídricos						
Cota parte compensação financeira recursos minerais	165.000,00	158.867,71	52.735,98	172.000,00	158.765,32	80.618,93
Cota parte do FEP	110.000,00	105.911,80	163.521,98	155.000,00	143.073,40	180.002,75
Transferências de recursos do SUS	2.350.942,00	2.263.568,26	3.021.876,12	3.192.200,00	2.946.573,62	2.610.192,37
Transferências de recursos FNAS	957.500,00	921.914,12	436.174,01	1.008.000,00	930.438,64	505.603,58
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/96	28.000,00	26.959,37	2.009,75	12.000,00	11.076,65	
Transferências de recursos do FNDE	805.500,00	775.563,26	1.084.815,47	2.319.200,00	2.140.747,30	1.167.640,52
Transferências do salário educação	105.000,00	101.097,63	140.432,61	148.200,00	136.796,63	142.778,18
Demais transferências de recursos do FNDE	417.500,00	401.983,44	253.720,05	666.000,00	614.754,10	163.077,69
Demais transferências da União	283.000,00	272.482,19	690.662,81	1.505.000,00	1.389.196,57	861.784,65
Transferências do Estado	4.755.000,00	4.578.278,46	2.424.463,46	4.250.575,00	3.923.511,12	2.205.699,77
Cota parte do ICMS	1.960.000,00	1.887.155,79	2.009.702,41	2.218.575,00	2.047.864,98	1.962.489,68
Cota parte do JPVA	176.000,00	169.458,89	1.250,05	136.000,00	125.535,37	
Cota parte do JPI	4.000,00	3.851,34	1.637,84	4.000,00	3.692,22	1.753,87
Cota parte da CIDE	30.000,00	28.885,04	24.719,69	42.000,00	38.768,28	14.759,98
Demais transferências dos Estados	2.585.000,00	2.488.927,40	387.153,47	1.850.000,00	1.707.650,27	226.696,24
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos Multigovernamentais	5.320.000,00	5.122.279,99	3.510.256,03	4.500.000,00	4.153.743,91	3.470.567,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

Transferências de recursos do FUNDEB	5.100.000,00	4.910.456,38	3.510.256,03	4.500.000,00	4.153.743,91	3.470.567,22
Demais transferências multigovernamentais	220.000,00	211.823,61				
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
Outras receitas correntes	4.000,00	3.851,34	538,52	4.000,00	3.692,22	2.214,38
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	4.000,00	3.851,34	538,52	4.000,00	3.692,22	2.214,38
Receita de capital	5.095.000,00	4.905.642,21	327.753,61	6.502.000,00	6.001.698,42	273.508,57
Operações de crédito	20.000,00	19.256,69		20.000,00	18.461,08	
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	5.075.000,00	4.886.385,52	327.753,61	6.482.000,00	5.983.237,34	273.508,57
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital	5.075.000,00	4.886.385,52	327.753,61	6.482.000,00	5.983.237,34	273.508,57
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Contribuições de intervenção no domínio econômico									
Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública	207.000,00	182.808,90	190.336,86	201.000,00	170.683,24				
Receita patrimonial	553.000,00	488.373,53	6.636,64	217.500,00	184.694,55				
Receitas imobiliárias									
Receitas de valores mobiliários	553.000,00	488.373,53	6.636,64	217.500,00	184.694,55				
Aplicações financeiras	553.000,00	488.373,53	6.636,64	217.500,00	184.694,55				
Outras receitas de valores mobiliários									
Receita de concessões e permissões									
Outras receitas patrimoniais									
Receitas agropecuárias									
Receita industrial									
Receita de serviços									
Transferências correntes	26.115.618,00	23.063.610,43	24.531.410,21	22.978.498,00	19.512.659,45				
Transferências Intergovernamentais	26.115.618,00	23.063.610,43	24.531.410,21	22.978.498,00	19.512.659,45				
Transferências da união	17.365.043,00	15.335.673,35	18.949.136,98	14.971.498,00	12.713.352,36				
Cota parte do FPM	9.462.843,00	8.356.965,73	8.907.753,21	8.399.998,00	7.133.029,33				
Complementação cota-parte do FPM	1.040.000,00	918.460,17	1.003.198,69	1.000.000,00	849.170,36				
Cota-parte do ITR	4.000,00	3.532,54	1.325,17	1.000,00	849,17				
Cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos									
Cota-parte compensação financeira recursos minerais	172.000,00	151.899,18	52.193,44	2.000,00	1.698,34				
Cota-parte do FEP	155.000,00	136.885,89	179.144,94	207.500,00	176.202,85				
Transferências de recursos do SUS	3.192.000,00	2.818.966,20	5.951.088,25	3.891.207,00	3.304.297,65				
Transferências de recursos FNAS	1.008.000,00	890.199,85	534.075,11	551.014,00	467.904,76				



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84) 3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

n 87/96	Transferências financeiras do ICMS - LC	12.000,00	10.597,62		2.000,00	1.698,34	
	Transferências de recursos do FNDE	2.319.200,00	2.048.166,17	2.320.358,17	916.779,00	778.501,56	
	Transferências do salário educação	148.200,00	130.880,57	96.690,15	100.000,00	84.917,04	
	Demais transferências de recursos do FNDE	666.000,00	588.167,76	168.070,37	269.000,00	228.426,83	
	Demais transferências da União	1.505.000,00	1.329.117,84	2.055.597,65	547.779,00	465.157,69	
	Transferências do Estado	4.250.575,00	3.753.830,59	2.081.384,59	3.052.000,00	2.591.667,95	
	Cota-parte do ICMS	2.218.575,00	1.959.300,73	2.003.086,08	2.150.000,00	1.825.716,28	
	Cota-parte do IPVA	136.000,00	120.106,33		30.000,00	25.475,11	
	Cota-parte do IPI	4.000,00	3.532,54	2.250,25	4.000,00	3.396,68	
	Cota-parte da CIDE	42.000,00	37.091,66	12.254,74	15.000,00	12.737,56	
	Demais transferências dos Estados	1.850.000,00	1.633.799,33	63.793,52	853.000,00	724.342,32	
	Transferências dos Municípios						
	Transferências de recursos do SUS						
	Transferências a consórcios públicos						
	Outras transferências dos Municípios						
	Transferências dos Multigovernamentais	4.500.000,00	3.974.106,49	3.500.888,64	4.955.000,00	4.207.639,14	
	Transferências de recursos do FUNDEB	4.500.000,00	3.974.106,49	3.500.888,64	4.955.000,00	4.207.639,14	
	Demais transferências multigovernamentais						
	Transferências de instituições privadas						
	Transferências de pessoas						
	Transferências de convênios						
	Demais transferências correntes						
	Outras receitas correntes	4.000,00	3.532,54		4.000,00	3.396,68	
	Multa e juros de mora						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

Receita de dívida ativa							
Divida ativa tributária							
Divida ativa não tributária							
Demais receitas correntes	4.000,00	3.532,54		4.000,00		3.396,68	
Receita de capital	6.142.000,00	5.424.213,79	493.100,15	552.002,00	468.743,74		
Operações de crédito	20.000,00	17.662,70		2.000,00		1.698,34	
Amortização de empréstimos							
Alienação de bens, direitos e ativos							
Alienação de bens móveis							
Alienação de bens imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
Rendimentos de Aplicações Financeiras							
T transferência de capital	6.122.000,00	5.406.551,09	493.100,15	550.002,00	467.045,40		
Transferências intergovernamentais							
Transferências de convênios							
Demais transferências de capital	6.122.000,00	5.406.551,09	493.100,15	550.002,00	467.045,40		
Outras receitas de capital							
Receitas primárias advindas de PPP							
Receitas correntes intra orçamentárias							
Receitas tributárias intra orçamentárias							
Receita de contribuições intra orçamentárias							
Receita patrimonial intra orçamentárias							
Receitas agropecuárias intra orçamentárias							
Receita industrial intra orçamentárias							
Receita de serviços intra orçamentárias							
Transferências correntes intra orçamentárias							
Outras receitas correntes intra orçamentárias							



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

Descrição	2022		2023		2024	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						
Índice de deflação	1,21884		1,25845		1,29935	
Receita Corrente Líquida (RCL)						
Receitas correntes	26.280.000,00	21.561.484,69	27.030.000,00	18.419.484,30	27.895.000,00	21.468.426,53
Receita tributária	1.260.000,00	1.033.769,81	1.320.000,00	1.048.909,38	1.355.000,00	1.042.829,11
Impostos	1.160.000,00	951.724,59	1.200.000,00	953.553,98	1.230.000,00	946.627,16
Taxas	100.000,00	82.045,22	120.000,00	95.355,40	125.000,00	96.201,95
Contribuição de melhorias						
Receita de contribuições	250.000,00	205.113,06	300.000,00	238.388,49	310.000,00	238.580,83
Contribuições Sociais						
Contribuições de intervenção no domínio econômico						
Contribuição para custeio do serviço de iluminação pública	250.000,00	205.113,06	300.000,00	238.388,49	310.000,00	238.580,83
Receita patrimonial	230.000,00	188.704,01	240.000,00	190.710,80	260.000,00	200.100,05
Receitas imobiliárias						
Receitas de valores mobiliários	230.000,00	188.704,01	240.000,00	190.710,80	260.000,00	200.100,05
Aplicações financeiras	230.000,00	188.704,01	240.000,00	190.710,80	260.000,00	200.100,05
Outras receitas de valores mobiliários						
Receita de concessões e permissões						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84) 3397-2229/2202 Fax: (84) 3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Outras receitas patrimoniais									
Receitas agropecuárias									
Receita industrial									
Receita de serviços									
Transferências correntes	24.530.000,00	20.125.693,29	25.160.000,00	16.933.529,35	25.960.000,00	19.979.220,38			
Transferências intergovernamentais	24.530.000,00	20.125.693,29	25.160.000,00	16.933.529,35	25.960.000,00	19.979.220,38			
Transferências da união	17.866.000,00	14.658.199,60	18.239.000,00	11.433.906,80	18.704.000,00	14.394.889,76			
Cota parte do FPM	10.000.000,00	8.204.522,33	10.300.000,00	8.184.671,62	10.650.000,00	8.196.405,90			
Complementação cota-parte do FPM	1.092.000,00	895.933,84	1.110.000,00	882.037,43	1.125.000,00	865.817,52			
Cota-parte do ITR	4.000,00	3.281,81	4.000,00	3.178,51	4.000,00	3.078,46			
Cota-parte da compensação financeira de recurso hídricos									
Cota-parte compensação financeira recursos minerais	100.000,00	82.045,22	105.000,00	83.435,97	105.000,00	80.809,64			
Cota-parte do FEP	240.000,00	196.908,54	240.000,00	190.710,80	240.000,00	184.707,74			
Transferências de recursos do SUS	3.800.000,00	3.117.718,49	3.850.000,00		3.950.000,00	3.039.981,53			
Transferências de recursos FNAS	700.000,00	574.316,56	700.000,00	556.239,82	700.000,00	538.730,90			
Transferências financeiras do ICMS - LC n 87/96									
Transferências de recursos do FNDE	1.930.000,00	1.583.472,81	1.930.000,00	1.533.632,65	1.930.000,00	1.485.358,07			
Transferências do salário educação	130.000,00	106.658,79	130.000,00	103.301,68	130.000,00	100.050,03			
Demais transferências de recursos do FNDE	500.000,00	410.226,12	500.000,00	397.314,16	500.000,00	384.807,79			
Demais transferências da União	1.300.000,00	1.066.587,90	1.300.000,00	1.033.016,81	1.300.000,00	1.000.500,25			
Transferências do Estado	2.564.000,00	2.103.639,53	2.689.000,00	2.136.755,53	2.834.000,00	2.181.090,54			
Cota-parte do ICMS	2.300.000,00	1.887.040,14	2.400.000,00	1.907.107,95	2.520.000,00	1.939.431,25			
Cota-parte do IPVA	130.000,00	106.658,79	135.000,00	107.274,82	140.000,00	107.746,18			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Cota-parte do IPI	4.000,00	3.281,81	4.000,00	3.178,51	4.000,00	3.078,46
Cota-parte da CIDE	30.000,00	24.613,57	30.000,00	23.838,85	30.000,00	23.088,47
Demais transferências dos Estados	100.000,00	82.045,22	120.000,00	95.355,40	140.000,00	107.746,18
Transferências dos Municípios						
Transferências de recursos do SUS						
Transferências a consórcios públicos						
Outras transferências dos Municípios						
Transferências dos	4.100.000,00	3.363.854,16	4.232.000,00	3.362.867,02	4.422.000,00	3.403.240,08
Multigovernamentais						
Transferências de recursos do FUNDEB	4.100.000,00	3.363.854,16	4.232.000,00	3.362.867,02	4.422.000,00	3.403.240,08
Demais transferências multigovernamentais						
Transferências de instituições privadas						
Transferências de pessoas						
Transferências de convênios						
Demais transferências correntes						
Outras receitas correntes	10.000,00	8.204,52	10.000,00	7.946,28	10.000,00	7.696,16
Multa e juros de mora						
Receita de dívida ativa						
Dívida ativa tributária						
Dívida ativa não tributária						
Demais receitas correntes	10.000,00	8.204,52	10.000,00	7.946,28	10.000,00	7.696,16
Receita de capital	1.520.000,00	1.247.087,39	1.520.000,00	1.207.835,04	1.520.000,00	1.169.815,68
Operações de crédito	20.000,00	16.409,04	20.000,00	15.892,57	20.000,00	15.392,31
Amortização de empréstimos						
Alienação de bens, direitos e ativos						
Alienação de bens móveis						
Alienação de bens imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

Rendimentos de Aplicações Financeiras						
Transferência de capital	1.500.000,00	1.230.678,35	1.500.000,00	1.191.942,47	1.500.000,00	1.154.423,37
Transferências intergovernamentais						
Transferências de convênios						
Demais transferências de capital	1.500.000,00	1.230.678,35	1.500.000,00	1.191.942,47	1.500.000,00	1.154.423,37
Outras receitas de capital						
Receitas primárias advindas de PPP						
Receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas tributárias intra orçamentárias						
Receita de contribuições intra orçamentárias						
Receita patrimonial intra orçamentárias						
Receitas agropecuárias intra orçamentárias						
Receita industrial intra orçamentárias						
Receita de serviços intra orçamentárias						
Transferências correntes intra orçamentárias						
Outras receitas correntes intra orçamentárias						
Receitas de capital intra orçamentárias						
Operações de crédito intra orçamentárias						
Alienação de bens, direitos e ativos intra orçamentárias						
Amortização de empréstimos intra orçamentárias						
Transferência de capital intra orçamentárias						
Outras receitas de capital intra orçamentárias						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84) 3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL UMARIZAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2022

ARF - (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Adequação de despesa de custeio e limitação de empenho	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição		Descrição	Valor
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Adequação de despesa de custeio e limitação de empenho	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
Receita Total	27.800.000,00	22.808.572,08	28.550.000,00	19.627.319,34	29.415.000,00	22.638.242,21
Receitas Primárias (I)	27.550.000,00	22.603.459,03	28.290.000,00	19.420.715,97	29.135.000,00	22.422.749,85
Receitas Primárias Correntes	26.050.000,00	21.372.780,68	26.790.000,00	18.228.773,50	27.635.000,00	21.268.326,48
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.260.000,00	1.033.769,81	1.320.000,00	1.048.909,38	1.355.000,00	1.042.829,11
Contribuições	250.000,00	205.113,06	300.000,00	238.388,49	310.000,00	238.580,83
Transferências Correntes	24.530.000,00	20.125.693,29	25.160.000,00	16.933.529,35	25.960.000,00	19.979.220,38
Demais Receitas Primárias Correntes	10.000,00	8.204,52	10.000,00	7.946,28	10.000,00	7.696,16
Receitas Primárias de Capital	1.500.000,00	1.230.678,35	1.500.000,00	1.191.942,47	1.500.000,00	1.154.423,37
Despesa Total	27.800.000,00	22.808.572,09	28.550.000,00	22.686.638,33	29.415.000,00	22.638.242,20
Despesas Primárias (II)	27.250.000,00	22.357.323,36	28.000.000,00	22.249.592,75	28.910.000,00	22.249.586,33
Despesas Primárias Correntes	26.000.000,00	21.331.758,07	26.745.000,00	21.252.334,22	27.550.000,00	21.202.909,15
Pessoal e Encargos Sociais	17.000.000,00	13.947.687,97	17.400.000,00	13.826.532,64	17.550.000,00	13.506.753,38
Outras Despesas Correntes	9.000.000,00	7.384.070,10	9.345.000,00	7.425.801,58	10.000.000,00	7.696.155,77
Despesas Primárias de Capital	1.250.000,00	1.025.565,29	1.255.000,00	997.258,53	1.360.000,00	1.046.677,18
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	300.000,00	246.135,67	290.000,00	(2.828.876,78)	225.000,00	173.163,52
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	300.000,00	246.135,67	(10.000,00)	(3.075.012,45)	(65.000,00)	3.002.040,30
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº:08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)33397-2229/2202 Fax: (84)33397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS DESPESA

Descrição	2018				2019	
	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Realizado
Despesas correntes	22.439.193,08	21.605.231,16	20.185.989,76	13.697.746,25	12.643.762,24	20.185.989,76
Pessoal e encargos sociais	13.577.200,00	13.072.597,73	12.231.594,97	13.651.746,25	12.601.301,74	12.231.594,97
Juros e encargos da dívida	18.000,00	17.331,02	1.963,09	23.000,00	21.230,25	1.963,09
Outras despesas correntes	8.843.993,08	8.515.302,41	7.952.431,70	23.000,00	21.230,25	7.952.431,70
Despesas de capital	11.155.300,00	10.740.708,64	1.921.761,93	13.972.728,75	12.897.585,99	1.921.761,93
Investimentos	10.803.300,00	10.401.790,87	1.313.860,00	13.609.728,75	12.562.517,31	1.313.860,00
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	10.803.300,00	10.401.790,87	1.313.860,00	13.609.728,75	12.562.517,31	1.313.860,00
Inversões financeiras	70.000,00	67.398,42		130.000,00	119.997,05	
Concessão de empréstimos						
Aquisição de títulos de capital já integralizados						
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Demais inversões financeiras	70.000,00	67.398,42		130.000,00	119.997,05	
Amortização da dívida	282.000,00	271.519,35	607.901,93	233.000,00	215.071,63	607.901,93
Custeados com recursos de alienação de ativos						
Outros recursos	282.000,00	271.519,35	607.901,93	233.000,00	215.071,63	607.901,93
Reserva de contingência						
Despesas correntes do regime geral de previdência						
Despesas correntes do RPPS						
Despesas primárias advindas de PPP						
Despesas Correntes Intraorçamentárias						



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

alienação de recursos de									
Outros recursos	423.000,00	373.566,01	343.473,81	713.000,00	605.458,47	490.000,00			
Reserva de contingência	80.000,00	70.650,78		150.000,00	127.375,55				
Despesas correntes do regime geral de previdência									
Despesas correntes do RPPS									
Despesas primárias advindas de PPP									
Despesas Correntes Intraorçamentárias									
Pessoal e encargos sociais Intraorçamentários									
Juros e encargos da dívida Intraorçamentários									
Outras despesas correntes Intraorçamentárias									
Despesas de Capital Intraorçamentárias									
Inventamentos Intraorçamentários									
Inversões financeiras Intraorçamentárias									
Amortização da dívida Intraorçamentárias									
		2.022		2.023		2.024			
Descrição	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante	Valor Previsto	Valor Constante			
Índice de deflação	1,21884		1,25845		1,29935				
Despesas correntes	26.050.000,00	21.372.780,68	26.795.000,00	21.292.065,64	27.600.000,00	21.241.389,93			
Pessoal e encargos sociais	17.000.000,00	13.947.687,97	17.400.000,00	13.826.532,64	17.550.000,00	13.506.753,38			
Juros e encargos da dívida	50.000,00	41.022,61	50.000,00	39.731,42	50.000,00	38.480,78			
Outras despesas correntes	9.000.000,00	7.384.070,10	9.345.000,00	7.425.801,58	10.000.000,00	7.696.155,77			
Despesas de capital	1.500.000,00	1.230.678,35	1.500.000,00	1.191.942,47	1.555.000,00	1.196.752,22			
Investimentos	1.000.000,00	820.452,23	1.000.000,00	794.628,31	1.100.000,00	846.577,13			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84) 3397-2229/2202 Fax: (84) 3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

Custeados com recursos de alienação de ativos								
Outros recursos	1.000.000,00	820.452,23	1.000.000,00	794.628,31	1.100.000,00	846.577,13		
Inversões financeiras								
Concessão de empréstimos								
Aquisição de títulos de capital já integralizados								
Custeados com recursos de alienação de ativos								
Demais inversões financeiras								
Amortização da dívida	500.000,00	410.226,12	500.000,00	397.314,16	455.000,00	350.175,09		
Custeados com recursos de alienação de ativos								
Outros recursos	500.000,00	410.226,12	500.000,00	397.314,16	455.000,00	350.175,09		
Reserva de contingência	250.000,00	205.113,06	255.000,00	202.630,22	260.000,00	200.100,05		
Despesas correntes do regime geral de previdência								
Despesas correntes do RPPS								
Despesas primárias advindas de PPP								
Despesas Correntes Intraorçamentárias								
Pessoal e encargos sociais Intra orçamentários								
Juros e encargos da dívida Intra orçamentários								
Outras despesas correntes Intra orçamentárias								
Despesas de Capital Intraorçamentárias								
Inventamentos Intra orçamentários								
Inversões financeiras Intra orçamentárias								
Amortização da dívida Intra								



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
 CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
 (84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
 GABINETE DO PREFEITO

Orgamentárias

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	36.624.775,00	34.187.118,00	-6,66	25.000.000,00	-26,87	27.800.000,00	11,2	28.550.000,00	2,7	29.415.000,00	3,03	
Receitas Primárias (I)	36.311.775,00	33.614.118,00	-7,43	24.780.500,00	-26,28	27.550.000,00	11,18	28.290.000,00	2,69	29.135.000,00	2,99	
Despesa Total	27.670.475,00	34.187.318,00	23,55	25.000.000,00	-26,87	27.800.000,00	11,2	28.550.000,00	2,7	29.415.000,00	3,03	
Despesas Primárias (II)	27.414.475,00	33.694.318,00	22,91	24.231.137,35	-28,09	27.250.000,00	12,46	28.000.000,00	2,75	28.910.000,00	3,25	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.897.300,00	(80.200,00)	-100,9	549.362,65	-784,99	300.000,00	-45,39	290.000,00	-3,33	225.000,00	-22,41	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	33.806.652,46	30.191.832,77	(10,69)	21.229.259,03	(29,69)	22.808.572,08	7,44	19.627.319,34	(13,95)	22.638.242,21	15,34	
Receitas Primárias (I)	33.517.736,50	29.685.796,54	(11,43)	21.042.866,14	(29,11)	22.603.459,03	7,42	19.420.715,97	(14,08)	22.422.749,85	15,46	
Despesa Total	25.541.348,23	30.192.009,40	18,21	21.229.259,02	(29,69)	22.808.572,09	7,44	22.686.638,33	(0,53)	22.638.242,20	(0,21)	
Despesas Primárias (II)	25.305.046,35	29.756.623,96	17,59	20.576.363,64	(30,85)	22.357.323,36	8,66	22.249.592,75	(0,48)	22.249.586,33	-	
Resultado Primário (III) = (I - II)	8.212.690,15	(70.827,42)	(100,86)	466.502,50	(758,65)	246.135,67	(47,24)	(2.828.876,78)	(1.249,3	173.163,52	(106,12)	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	2.120.637,00	100,00	-47.916,68	100,00	-650.652,28	100,00
TOTAL	2.120.637,00	100,00	-47.916,68	100,00	-650.652,28	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2020	%	2019	%	2018	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
CNPJ Nº08.348.963/0001-92 - Av. Gavião, 19 - Centro
(84)3397-2229/2202 Fax: (84)3397-2060 - CEP.:59.865-000 - UMARIZAL-RN
CABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO				
	2018	2019	2020	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS				
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO – RPPS				
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	

Ação.....: 0011 - Manutenção de Serviços de Transporte
Descrição: Descrição: atividade relacionada à frota de veículos utilizada pelos órgãos administrativos Despesas custeáveis: aquisição de veículos locação de veículos contratação de serviços de transporteicenciamento e seguros aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes) serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, aquisição de pneus serviços de borracharia lavagem de veículos e despesas afins.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0017 - Aquisição de Veículos
Descrição: Aquisição de Veículos

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2022: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Ações voltadas para financiamento das atividades das Secretarias Municipais

Ação.....: 0018 - Formação e Capacitação de Recursos Humanos
Descrição: Capacitar e treinar, de forma permanente e especializada, os servidores, propiciando uma atuação eficiente, célere e comprometida com os interesses públicos da sociedade, incentivando e custeando a participação de servidores de todos os setores pela participação em congressos, cursos, seminários, simpósios e outras atividades que promovam a constante atualização profissional bem como realizar diretamente palestras e cursos para os servidores e corpo técnico. DESPESAS CUSTEÁVEIS: Inscrição em eventos viagens e locomoção aquisição de passagens aéreas e terrestres pagamentos de diárias aquisição de materiais didáticos e gráficos aquisição de projetores, sistema de sonorização contratação de professores e palestrantes contratação de buffet contratação de sistema de sonorização e demais despesas afetas ao objeto

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0026 - Realização de Eventos, Congressos, Conferências, Palestras e Seminários
Descrição: realização de congressos, conferências, seminários, oficinas e demais eventos de interesse da secretaria

Unidade de medida: Evento Quantidade 2022: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Operações Especiais

Descrição: Custeio das Atividades da Polícia Militar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022:

1

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ações voltadas para financiamento das atividades das Secretarias Municipais

Ação.....: 0025 - Formação e Capacitação de Recursos Humanos

Descrição: Capacitar e treinar, de forma permanente e especializada, os servidores, propiciando uma atuação eficiente, célere e comprometida com os interesses públicos da sociedade, incentivando e custeando a participação de servidores de todos os setores pela participação em congressos, cursos, seminários, simpósios e outras atividades que promovam a constante atualização profissional bem como realizar diretamente palestras e cursos para os servidores e corpo técnico. DESPESAS CUSTEÁVEIS: Inscrição em eventos viagens e locomoção aquisição de passagens aéreas e terrestres pagamentos de diárias aquisição de materiais didáticos e gráficos aquisição de projetores, sistema de sonorização contratação de professores e palestrantes contratação de buffet contratação de sistema de sonorização e demais despesas afetas ao objeto

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022:

1

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo

Ações voltadas para financiamento das atividades das Secretarias Municipais

Ação.....: 0022 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais

Descrição: Custeio dos vencimentos e vantagens fixas dos serviços lotados na Secretaria de Finanças e Planejamento

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022:

1

Ação.....: 0023 - Manutenção das Atividades e serviços Administrativos

Descrição: Descrição: atividades referentes à manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, tais como: viagens e locomoção aquisição de passagens aéreas e terrestres pagamentos de diárias, telefonia fixa ou celular, aquisição de bens, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, material permanente despesas de exercícios anteriores e demais despesas residuais estritamente relacionadas à atividades-meio.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0027 - Realização de Eventos, Congressos, Conferências, Palestras e Seminários
Descrição: realização de congressos, conferências, seminários, oficinas e demais eventos de interesse da secretaria

Unidade de medida: Evento Quantidade 2022: 1

Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Ações voltadas para financiamento das atividades das Secretarias Municipais

Ação.....: 0029 - Manutenção e Atualização do Cadastro Imobiliário
Descrição: Manter as atividades de atualização e manutenção do cadastro técnico e fiscal do Município de Toledo elaboração de todas as ações para a implantação do IPTU anual realizar o levantamento topográfico de todas as áreas que se fizerem necessárias, sendo necessário, para tanto, a realização das seguintes despesas: pagamento de salários e demais direitos dos servidores, contratação de estagiários, diárias, passagens e outras despesas de locomoção, auxílio-alimentação, inscrição em cursos e seminários, confecção de material gráfico e afins, aquisição de materiais de consumo diversos, aquisição de materiais para topografia, equipamentos e material permanente, etc

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Ações voltadas para financiamento das atividades das Secretarias Municipais

Ação.....: 0030 - Promoção de Ações de Planejamento Participativo
Descrição: Promover Ações de Planejamento Participativo

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Operações Especiais

são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Ação.....: 0028 - Restituição de Indébitos Tributários e de Saldo de Convênios
Descrição: Descrição: ação utilizada para assegurar a restituição de indébitos tributários (impostos, taxas, contribuições e demais tributos) aos contribuintes nos termos da legislação pertinente em razão de cobrança indevida ou que não se concretizou o objeto da cobrança do tributo. Proceder à devolução de recursos de convênio e programas por ocasião de prestação de contas dos mesmos aos órgãos concedentes

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educacao

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Ações voltadas para financiamento das atividades das Secretarias Municipais

Ação.....: 0031 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Descrição: custear todas as despesas com a folha de pessoal e encargos sociais dos recursos humanos à disposição da Secretaria para as atividades de cunho meramente administrativo

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0032 - Manutenção e Funcionamento dos Serviços Administrativos
Descrição: atividades referentes à manutenção das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação tais como: viagens e locomoção aquisição de passagens aéreas e terrestres pagamentos de diárias, telefonia fixa ou celular, aquisição de bens, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, material permanente despesas de exercícios anteriores e demais despesas residuais estritamente relacionadas à atividades-meio.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0033 - Funcionamento Administrativo dos Conselhos Vinculados à Educação
Descrição: Manutenção e funcionamento das atividades do Conselho Municipal de Educação,

borracharia.			
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0044 - Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	Descrição: Objetivo: distribuição do fardamento para os alunos do Ensino Fundamental. Insumos: aquisição de camisas (P, PP, M, G e infantil), shorts (P, PP, M, G e infantil) e tênis (P, PP, M, G e infantil) para distribuição aos alunos da rede pública		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0045 - Programa de Distribuição de Material Escolar - Ensino Fundamental	Descrição: distribuição de material escolar para os alunos da rede Municipal de Ensino		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0054 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental	Descrição: Objetivo: prestar o serviço do Ensino Fundamental de qualidade. Insumos: para a realização a ação, serão necessários os seguintes insumos: recursos humanos da área meio (vigilantes, merendeiras, apoio administrativo e ASD) manutenção predial com água, energia, internet, desinfecção, limpeza, esgotamento de fossas material de expediente e material permanente (mobiliário, utensílios de copa e cozinha, carteiras escolares, quadro, birô etc.) equipamentos e materiais pedagógicos.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0055 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Ensino Fundamental	Descrição: vencimentos e vantagens fixas e dos encargos sociais dos profissionais que efetivamente estão desenvolvendo suas atividades do Ensino Fundamental		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0062 - Contribuição para as unidades executoras do PDDE	Descrição: implementar o Programa Dinheiro Direto na Escola.		
	Unidade de medida: Escola	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0063 - Aquisição de Ônibus Escolar	Descrição: Aquisição de Ônibus Escolar		
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0064 - Reforma e Requalificação da Escola da Zona Rural(Unid II Acampamento Unid XXVII			

Descrição:	visa permitir o aparelhamento e modernização das unidades escolares com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2022:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0002 - Gestão dos Serviços Educacionais
Ações efetivas para o custeio do Ensino no Município de Umarizal

Ação.....: 0060 - Manutenção e Funcionamento do Serviço de Transporte Escolar Universitário			
Descrição:	Objetivo: vista realizar o transporte escolar dos alunos universitários. Atualmente são 4 linhas (Patu, Caraúbas, Mossoró e Apodi). Atualmente são 37 alunos transportados. Manutenção dos ônibus escolares (pneus, parte elétrica, estofados, óleos lubrificantes e outros), despesas com combustível, motoristas etc.		
Unidade de medida:	Aluno	Quantidade 2022:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0002 - Gestão dos Serviços Educacionais
Ações efetivas para o custeio do Ensino no Município de Umarizal

Ação.....: 0037 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - (Pré-Escola)			
Descrição:	vencimentos e vantagens fixas e dos encargos sociais dos profissionais que efetivamente estão desenvolvendo suas atividades da Educação infantil (Pré-Escolar)		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0039 - manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Infantil (creche)			
Descrição:	Objetivo: prestar o serviço do Ensino Fundamental de qualidade. Insumos: para a realização a ação, serão necessários os seguintes insumos: recursos humanos da área meio (vigilantes, merendeiras, apoio administrativo e ASD) manutenção predial com água, energia, internet, desinfecção, limpeza, esgotamento de fossas material de expediente e material permanente (mobiliário, utensílios de copa e cozinha, carteiras escolares, quadro, birô etc.) equipamentos e materiais pedagógicos.		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0041 - Reforma aparelhamento das unidades educacionais do Ensino Infantil (creche)	
Descrição:	Objetivo: realizar reformas das estruturas físicas das escolas. Contratação de

	obras e serviços, aquisição de material elétrico, hidráulico e material de construção		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0046 -	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Educação Infantil (creche)		
Descrição:	Vencimentos e vantagens fixas e dos encargos sociais dos profissionais que efetivamente estão desenvolvendo suas atividades.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0047 -	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Pré-Escola)		
Descrição:	Objetivo: distribuição de alimentação escolar para os alunos da rede pública de ensino (PNAE). Aquisição de gêneros alimentícios		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0048 -	Reforma aparelhamento das unidades educacionais da Educação Infantil (Pré-Escola)		
Descrição:	Objetivo: realizar reformas das estruturas físicas das escolas. Contratação de obras e serviços, aquisição de material elétrico, hidráulico e material de construção.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0049 -	Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creche)		
Descrição:	distribuição de alimentação escolar para os alunos da rede pública de ensino (PNAE).Aquisição de gêneros alimentícios.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0050 -	Manutenção dos Serviços de Transporte Escolar - Educação Infantil (creche)		
Descrição:	promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Contratação de empresa para realização do transporte escolar, combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lavagem, óleos, lubrificantes e borracharia		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0051 -	Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Educação Infantil (Creche)		
Descrição:	Objetivo: distribuição do fardamento para os alunos da rede municipal. Aquisição de camisas (P, PP, M, G e infantil), shorts (P, PP, M, G e infantil) e tênis(P, PP, M, G e infantil) para distribuição aos alunos da rede pública		
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2022:	1
Ação.....: 0052 -	Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)		

como recursos humanos especificamente alocados nesse serviço

Unidade de medida: Alunos Atendidos Quantidade 2022: 1

Órgão: 06 - Sec.Mun.de Desporto, Turismo e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Apoio Administrativo
Ações voltadas para financiamento das atividades das Secretarias Municipais

Ação.....: 0066 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
Descrição: custear todas as despesas com a folha de pessoal e encargos sociais dos recursos humanos à disposição da Secretaria para as atividades de cunho meramente administrativo

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0067 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos
Descrição: atividades referentes à manutenção das atividades administrativas da Secretaria despesas custeáveis: viagens e locomoção aquisição de passagens aéreas e terrestres pagamentos de diárias serviços postais telefonia fixa ou celular manutenção dos serviços de telecomunicações serviços reprográficos e de impressão aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação para a atividade meio aquisição de material de consumo e expediente assinaturas de jornais, periódicos e afins manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado despesas com solenidades contrato de estagiário material permanente despesas de exercícios anteriores e demais despesas residuais estritamente relacionadas à atividades-meio.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0004 - Umarizal Terra da Cultura
Formulação, planejamento, coordenação e execução da política cultural do Estado Formulação, proposição de diretrizes, planejamento, coordenação e controle estratégico nos seguintes eixos: valorização, promoção, documentação e difusão das atividades artístico-culturais e das ciências

humanas promoção da defesa e preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, paisagístico e turístico do Estado promoção da preservação e difusão do patrimônio cultural do Estado de São Paulo formação na área da cultura, incluindo-se a promoção de atividades educativas por meio do rádio e da televisão

Ação.....: 0068 - Manutenção da Casa de Cultura de Umarizal

Descrição: Objetivo: Potencializar as ações de funcionamento da Casa de Cultura de Umarizal através de suporte através da prefeitura de Umarizal. as atividades desenvolvidas serão as seguintes: Serviço de internet Suporte de Material de limpeza Suporte para limpeza do espaço através de ASG.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2022:

1

Ação.....: 0069 - Manutenção da Biblioteca Municipal.

Descrição: Objetivo: Manter a biblioteca Municipal atuante através de estruturação e manutenção dos serviços para desenvolvimentos de atividades do espaço as atividades desenvolvidas serão as seguintes aquisição de novos acervos contratação ou alocação de prestador de serviço para o espaço manutenção do espaço físico, Paredê, piso, banheiro, prateleiras, mesas, cadeiras, arquivos e etc. serviço de internet suporte de Material de limpeza, suporte para limpeza do espaço através de ASG, pagamento da folha de pessoal e encargos de quem trabalha na biblioteca.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2022:

1

Ação.....: 0070 - Promoção do Projeto Domingo no Bosque

Descrição: Objetivo: Potencializar a ação dos grupos de teatro do município e do estado através da realização de um evento mensal com espetáculos teatrais realizados em um domingo de cada mês no período da tarde, criando assim na comunidade a cultura do acesso ao teatro as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Contratação de artistas individuais e grupos para realização de espetáculos, Aluguel de palco, som, estrutura de banheiros, iluminação e ornamentação.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022:

1

Ação.....: 0071 - Promoção da Semana do Circo nas Escolas.

Descrição: Objetivo: Incentivar o estudo das artes circense nas escolas e comunidades do nosso município através da realização de uma semana de oficinas e espetáculos nas escolas, tendo como data base o dia 27 de março (Dia do Circo no Brasil), conforme art. 6º da Lei Municipal nº 751/2020 as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Contratação de artistas circenses para ministrar oficinas de linguagens circenses para alunos das escolas do município, Compra de material para oficinas, Cachê para espetáculos realizados no evento, Despesas de alimentação e hospedagem dos Artistas contratados.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022:

1

Ação.....: 0072 - Promoção da Semana da Capoeira em Umarizal. Descrição: Objetivo: Promover a prática, pesquisa, salvaguarda e o incentivo dessa arte como instrumento de educação e cultura de paz dentro das escolas e comunidades locais através da realização de uma programação de uma semana de evento voltado para esse seguimento, que terá sua realização como data base o dia 20 de novembro, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 752/2020 as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Contratação de professores e Mestres para ministrar oficinas práticas e teóricas de capoeira nas escolas, Confeção de troféus para Mestre e professores participantes do evento, Pagamento de gastos com alimentação dos participantes do evento, Pagamento de gastos com hospedagem dos Mestres contratados, Aluguel de palco, som, estrutura de banheiros, iluminação e ornamentação.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0073 - Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal. Descrição: Objetivo: apoiar as atividades da Banda de Música, aquisição de instrumentos, manutenção e suporte para os trabalhos da Banda de Música no nosso município.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0074 - Subvenções Sociais a Entidades Culturais Sem Fins Lucrativos. Descrição: Objetivo: Apoio a projetos sociais realizados por ONGs, associações e grupos culturais e artísticos do município por meio de apoio financeiro para que os mesmos possam desenvolver projetos através de chamamento público, repasse de recursos para apoiar projetos sociais.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0075 - Criação do Projeto "Cultura instrumento de educação". Descrição: Objetivo: Promover a Realização de um projeto que leve atividades culturais para escolas do município de Umarizal as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Contratação de Facilitadores Culturais para desenvolver as atividades de Teatro, dança, Capoeira e Música nas escolas, Compra de Material para realização das atividades do projeto, alimentação e fardamento.		
Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0076 - Criação do Projeto "Cinema na praça". Descrição: Objetivo: levar o serviço Audiovisual para todas as praças do município através da realização do projeto Cinema na praça, que será um projeto de circulação semanal em comunidades do município, transmitindo filmes, documentários e curta-metragem para crianças, jovens e adultos de todas as idades as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Compra de projetor,		
---	--	--

	cadeiras, Telão e notebook para a ação, entrega de pipocas para os telespectadores.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0077	- Apoio para realização do dia do Artista de Umarizal.		
Descrição:	Objetivo: Realizar em parceria com os artistas locais o evento aprovado na Lei municipal 677/2017 que institui o dia do Artista Umarizalense as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Contratação de artistas locais para realização de shows e espetáculos, despesas com som, iluminação e alimentação dos artistas contratados.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0078	- Realização de Concurso para Elaboração do Hino Municipal.		
Descrição:	Objetivo: Realizar concurso para escolha do hino municipal de Umarizal pagamento de premiação para o Campeão do concurso.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0079	- Realização de Concursos Literários.		
Descrição:	Objetivo: Realizar concursos literários com alunos da rede de ensino para premiar crônicas, poesias e literatura de cordel, as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Pagamento de premiação para os 3 melhores colocados do concurso, Entrega de troféus para Campeão, vice e terceiro lugar.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0080	- Realização de Concurso de fotografias ?Imagens da Nossa Terra?.		
Descrição:	Objetivo: Realizar concurso de fotografia cuja temática seja a representação do povo e da cidade de Umarizal, pagamento de premiação para os 3 melhores colocados do concurso.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0081	- Criação da Caravana da Cultura.		
Descrição:	Objetivo: Fomentar e potencializar a cultura local, levando ações voltadas para esse seguimento através de oficinas, espetáculos e shows nas comunidades urbanas e rurais do município as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Pagamento de cachê aos artistas participantes da caravana, Despesas com água, som, iluminação, material das oficinas e alimentação para membros da caravana.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2022:	1

Ação.....: 0082	- Realização de um Festival de teatro de rua escolar.		
-----------------	---	--	--

Descrição: Objetivo: Realizar um Festival de teatro de rua com duração de 3 dias de programação em praça pública, tendo como base o dia 19 de setembro (Dia Nacional do teatro), onde todas as escolas públicas e privadas do município estejam representadas por seus alunos e espetáculos as atividades desenvolvidas serão as seguintes, Contratação de jurados para compor a mesa julgadora do festival, Confecção de troféus para as escolas participantes, Pagamento de premiação aos campeões nas categorias fundamental I, Fundamental II e ensino Médio.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0083 - Construção de Pórtico.
 Descrição: Ação para financiar a construção do pórtico da cidade.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0084 - Construção do Centro Cultural Chico de Quinval
 Descrição: Ação para financiar a construção de Centro Cultural em Umarizal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0085 - Construção de um anfiteatro no bosque municipal.
 Descrição: Ação para financiar a construção de um anfiteatro no bosque municipal.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2022: 1

Programa: 0005 - Umarizal Visitada

Promover a Socialização entre a população através da realização dos festejos; Avivar a cultura da cantoria de viola no município através da realização de um festival anual que ocorrerá todo dia 15 de Novembro, como consta no artigo 2º da Lei Municipal nº 01/2021 que institui o dia do repentista em Umarizal; Estimular a cultura religiosa e do teatro no município através da realização da peça teatral da paixão de cristo; ; Potencializar a economia local através da realização de uma das maiores festas do Brasil, utilizando das datas do calendário para realização de evento anual local; Manter Viva a cultura nordestina através dos festejos juninos visando promover a cultura local e regional através de concurso de quadrilha; festividades de Emancipação Política do Município, e entre outras atrativos para atrair o Turismo no Município

Ação.....: 0086 - Promoção das festividades de Réveillon.
 Descrição: Objetivo: Promover a Socialização entre a população através da realização dos festejos do Réveillon As atividades desenvolvidas serão, Contratação de artistas individuais e bandas para realização de shows, Pagamento de segurança para o evento, Aluguel de palco, som, estrutura de banheiros, iluminação e ornamentação, Realização de show pirotécnico.

Unidade de medida: R\$ Quantidade 2022: 1

Ação.....: 0087 - Promoção do Festival Edson Amorim de Cantoria de Viola.

